



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA PABX\_IP.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência compreende os serviços de instalação e manutenção pelo prazo de 12 meses de um Sistema de Telefonia PABX-IP Asterisk e telefones IP compatíveis com o protocolo SIP (Session Initiation Protocol), bem como dos demais equipamentos para a solução de telefonia proposta, visando prover tráfego de voz via IP entre ramais, bem como encaminhamento e recebimento de chamadas via rede de telefonia pública (PSTN), atendendo às normas ANATEL para telefonia fixa e a RFC 3261 para o protocolo SIP.

#### 1.2. VISÃO GERAL DA ARQUITETURA DO SISTEMA

1.2.1. O Sistema de Telefonia PABX-IP será controlado por um servidor rodando a plataforma *Asterisk*. Assim, todas as chamadas serão processadas e mapeadas por este sistema, o que permitirá a configuração e programação de vários recursos, como: estabelecimento de filas de atendimento, menu de seleção, registro e gravação das ligações, serviço para medição do grau de satisfação, entre outros recursos. Também não será necessário ter um cabeamento telefônico exclusivo, uma vez que o tráfego se dá através pelo cabeamento da rede de computadores.

O servidor terá uma instalação de Sistema Operacional Linux com *Asterisk*, todos com licença de software livre. Para interfaceamento entre a rede externa de telefonia (servida por fibra ótica) e o servidor, temos a presença de um Gateway E1. Os terminais telefônicos seguirão o padrão de telefonia IP. Também poderão ser instalados softphones nos computadores do CRF-RJ que, com o uso de headsets, também serão ramais internos.

A Figura 1 a seguir ilustra as conexões entre os aparelhos e a rede de telefonia externa.



Figura 1 – Sistema de Telefonia PABX IP.



## 2. DA VISITA TÉCNICA

- 2.1. Os proponentes deverão agendar visita técnica ao local onde serão prestados os serviços, através do e-mail sti@crf-rj.org.br, ou do telefone (21)3872-9214, para pleno conhecimento das condições e de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta e ao posterior cumprimento das obrigações objeto deste documento.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá informar através de relatório de vistoria técnica, a necessidade de realização de adequações do ambiente aos equipamentos. O relatório de vistoria deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** e fará parte integrante do processo de contratação. Também será de responsabilidade da **CONTRATADA** dirimir qualquer dúvida sobre as características físicas ou de infraestrutura existentes no local.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 3.1. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

#### 3.1.1. SISTEMA DE NUMERAÇÃO

A numeração dos ramais deverá ser fornecida em uma sequência contínua, no seguinte formato: XXXX-X000 a XXXX-X999, de forma que o sistema permita decifrar as chamadas corporativas de voz. A parte do número representada pelas letras "XXXX-X" (prefixo) deverá ser comum para todos os ramais.

#### 3.1.2. CONFIGURAÇÃO E TESTES

A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação do Sistema Operacional Linux (preferencialmente Ubuntu) e do sistema Asterisk em um computador fornecido pela **CONTRATANTE** que possui as seguintes características: Processador Intel I5 4460 3.2 Ghz, 16 Gb RAM DDR3 e 2 HD's 1Tb. O sistema telefônico deve ser totalmente compatível com o Protocolo SIP, padronizado pela RFC 3261.

A conexão entre o PABX-IP e a rede PSTN (Public Switched Telephone Network), será realizada por meio de entroncamento digital (E1), com suporte a DDR (Discagem Direta a Ramal) com 40 números podendo ser expansível até 100 números.

A **CONTRATADA** deverá configurar o Gateway E1 para realizar o interfaceamento entre a rede PSTN que serve ao CRF-RJ através de uma conexão em fibra ótica. Também deverá realizar a instalação de *drivers* e toda configuração para a interação entre no servidor Asterisk e o Gateway E1.

A conexão entre o PABX-IP e os ramais internos será realizada por meio de rede estruturada em CAT.5E já existente, utilizando voz sobre IP, protocolo SIP, sendo parte sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e parte sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** conforme especificado neste Termo de Referência.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a configuração de 40 (quarente) ramais disponibilizados por telefones IP e que serão instalados nos locais designados pela **CONTRATANTE**. Cada telefone IP deverá ser configurado para atuar em modo *Bridge* com os computadores do CRF-RJ.



Também será de responsabilidade da **CONTRATADA** a recomendação de uso de um *softphone* de código livre, realizar 2 (duas) instalações deste software em computadores do CRF-RJ e orientar as ações para ampliação de ramais com o uso deste software.

A **CONTRATADA** deverá realizar todos os testes necessários no sistema das instalações do Sistema de Telefonia PABX-IP *Asterisk*, aparelhos telefônicos IP e demais equipamentos da solução.

Todos os *logins*, senhas e arquivos de configuração serão de conhecimento e posse da **CONTRATANTE**.

Sempre que cabível, a **CONTRATADA** deverá empregar todas as normas e padrões ANATEL, além daqueles referentes à concessionária telefônica local.

O núcleo do sistema de telefonia (servidor *Asterisk* e Gateway E1) serão instalados na sala de Data Center. A **CONTRATADA** deverá orientar a **CONTRATANTE** nos aspectos de recolocação e reinstalação do cabo de fibra ótica da rede de telefonia na sala de Data Center.

#### 4. DO DETALHAMENTO DAS FUNCIONALIDADES DO PABX\_IP

- 4.1. O PABX\_IP deverá permitir acesso a ramal ou departamento por discagem rápida, com a possibilidade de especificar diferentes mensagens de acordo com o período (noturno/diurno) e dias (feriados/ finais de semana).
- 4.2. O PABX-IP deverá possuir as funcionalidades mínimas, listadas a seguir:
  - a) Correio de voz (*Voice-mail*) integrado com:
    - Acesso através dos Ramais IP-TDM ou IP-NGN;
    - Proteção com senha de acesso;
    - Encaminhamento de correio de voz para outra conta;
    - Notificação visual de mensagens através do display (em telefones IP);
    - Acesso Externo – Permitir, através de um número de acesso, que o usuário ouça suas mensagens na caixa postal;
    - O serviço deverá ser oferecido a todos os usuários, com capacidade de armazenamento de 1 hora por usuário e, pelo menos, 8 acessos simultâneos;
  - b) Transferência - Permitir que o usuário transfira ligações entre ramais ou números externos;
  - c) Pêndulo - Permitir que o usuário atenda mais de uma ligação, colocando a outra em espera;
  - d) Conferência - Permitir que diversos (mínimo de 5) usuários possam se falar simultaneamente;
  - e) Captura - Permitir que um usuário do mesmo grupo possa capturar as ligações de outro usuário/ramal;
  - f) Desvio - Permitir que o usuário desvie suas ligações para outro ramal ou número externo;
  - g) Não perturbe – Permitir que as ligações possam ser transferidas automaticamente para a caixa postal ou para outro ramal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
CNPJ: 33.661.414/0001-10

- h)** Senha para ligações (PIN – *Personal Identification Number*) - Permitir o uso de senha para efetuar ligações de classes de chamadas específicas e rastreamento de consumo por usuário independente do ramal;
- i)** Transbordo - Permitir, caso o usuário esteja ocupado, transferir as ligações para outro ramal;
- j)** Música em espera – Permitir que sejam inseridas músicas de espera em formato Wave/Mp3 para serem tocadas de forma sequencial ou randômica;
- k)** Gravação - Permitir ao Administrador definir se o usuário será gravado em tempo integral ou por demanda;
- l)** Transferência em caso de ocupado ou não atender - Permitir que a chamada seja transferida para outro número, no caso do telefone estar ocupado ou não atender;
- m)** Categoria de ramal - Permitir que o administrador selecione, por ramal, permissões para acesso a linhas externas;
- n)** Bloqueio para ligações celulares definida por ramal através de programação específica;
- o)** Chefe-secretária;
- p)** Grupo de busca;
- q)** Rechamada por não atendimento;
- r)** Rechamada por Ocupação;
- s)** Siga-me – Desvio automático de chamadas para outro número mediante configuração individual do ramal pelo próprio usuário;
- t)** Serviço noturno;
- u)** Discagem abreviada;
- v)** Deverá permitir a mudança geográfica da Unidade de Processamento Central através de uma rede IP padrão sem a necessidade de um link dedicado;
- w)** O sistema deverá permitir a categorização de ramais para acesso à rede PSTN (*Public Switched Telephone Network*), com no mínimo as seguintes categorias/funções:
  - Ramal Restrito – Permitir que o usuário não tenha acesso a ligações externas (de entrada ou saída);
  - Ramal Semi-Restrito – Permitir que o Usuário possa receber ligações externas, mas as de saída somente podem ser realizadas através de telefonista ou senha;
  - Ramal Semi-Privilegiado – Permitir que sejam colocadas restrições para o usuário fazer ligações para fora da área local, ou da área do Estado, ou da área do país;
  - Ramal privilegiado - Sem restrições de uso.



- x) Possuir sistema de Firewall Ativo, bloqueando automaticamente tentativas de invasão através das conexões SIP (*brute-force attack*), além do controle de portas e acessos;
- y) Permitir o envio e recebimento de FAX;
- z) Todas as mensagens de voz deverão ser no idioma Português Brasil;
- aa) O Sistema de Telefonia PABX-IP deverá possuir uma URA (*Unidade de Resposta Audível*), com o objetivo de permitir que o PABX atenda as ligações e, através de uma gravação, oriente o usuário a digitar funções e assim encaminhar sua ligação para o setor ou ramal correto;
- bb) Possuir sistema automático de tarifação e bilhetagem com as seguintes funcionalidades:
  - O sistema (software) de bilhetagem deverá fornecer informações de todas as chamadas externas de saída, externas de entrada, podendo cada tipo de bilhete ser habilitado ou não nos relatórios da bilhetagem;
  - O sistema deverá proporcionar flexibilidade de manuseio dos arquivos de dados, sendo estes preferencialmente passíveis de conversão para processamento via editores de texto e/ou planilhas de cálculo do tipo Microsoft Excel ou similar. Todos os relatórios deverão ser apresentados em língua portuguesa;
  - O sistema de deverá permitir a análise de dados de tráfego que possibilite a medição e registros diários, em forma de relatórios específicos para análise de custos, ocupação dos troncos e ramais, duração de chamadas, avaliação da carga de serviço em períodos pré-determinados, dentre outros;
- cc) O sistema deve emitir relatórios de utilização com, no mínimo, os seguintes campos:
  - Número chamado em ligação local, urbana, celular, DDD e DDI. (quando houver sinalização);
  - Número do ramal que originou a chamada;
  - Data de início da chamada;
  - A localidade/Estado destino da Chamada;
  - Hora de início da chamada / duração da chamada.

## 5. DA MANUTENÇÃO

- 5.1. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e assistência dos equipamentos fornecidos e deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para recebimento das comunicações de falhas do sistema ou dos equipamentos.

A **CONTRATADA** deverá ter sua sede ou uma base de apoio no Estado do Rio de Janeiro, de tal forma que possa atender aos chamados de atendimento que venham a ser demandados pelo CRF-RJ.



A manutenção dos equipamentos será efetuada pela **CONTRATADA** através de pessoal especializado, garantindo o reparo ou a substituição de materiais defeituosos assegurando o perfeito funcionamento do sistema estabelecido conforme SLA definido neste edital.

A **CONTRATADA** deverá diagnosticar problemas de hardware e orientar nas recomendações de reparo ou troca dos equipamentos. A **CONTRATADA** também deverá ser responsável pela manutenção, em termos de *software* e configuração, de todo o parque de equipamentos que fazem parte do sistema PABX-IP.

#### 5.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As ações de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo fornecer relatórios mensais sobre o funcionamento do sistema, bem como fornecer relatórios sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

As manutenções preventivas deverão ocorrer no horário das 09h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

A **CONTRATADA** dará suporte técnico remoto e/ou local, sempre que a **CONTRATANTE** necessitar.

#### 5.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção e atendimento a chamados técnicos deverão ser fornecidos durante o horário de expediente do CRF-RJ obedecendo as seguintes condições:

Nível	Descrição	RESPOSTA (atendimento inicial/diagnóstico)	RETORNO (orientação sobre a providência)	SOLUÇÃO (efetivação da providência)
1	Incidentes que afetam mais de cinquenta por cento (50%) de portas ativas	00h30	01h	04h
2	Incidentes que afetam de vinte e cinco por cento (25%) a cinquenta de portas ativas	00h30	01h	08h
3	Incidentes que afetam menos de vinte e cinco por cento (25%) de portas ativas	01h	01h	24h
4	Incidentes que não causam impacto operacional na rede de voz incluindo questões administrativas	01h	01h	24h

### 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A proponente deverá apresentar 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares aos quais oferecerá



proposta, devendo o documento conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que o CRF-RJ possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

## 7. DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O prazo para instalação e ativação da instalação inicial será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, que será via e-mail, e da assinatura do contrato, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis e adequações por parte da **CONTRATANTE**, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

## 8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser realizada pela **CONTRATADA** na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, na Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-244.
- 8.2. A data da execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser previamente agendada através do e-mail sti@crf-rj.org.br, ou pelo telefone (21) 3872-9214. O prazo de instalação poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

## 9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A instalação dos equipamentos com sua efetiva operação deverá ser atestada por servidor do Setor de Tecnologia da Informação – STI do CRF-RJ, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos produtos, marca, fabricante, data de fabricação e data de validade. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.
- 9.3. O servidor do Setor de Tecnologia da Informação – STI do CRF-RJ será designado para acompanhar a instalação e configuração do objeto, e formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do objeto pela **CONTRATADA**.
- 9.4. O recebimento do objeto deste Termo de Referência será provisório, para posteriores testes de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.5. O CRF-RJ efetuará os testes de conformidade e verificação dos serviços prestados em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo formalizado nos autos o aceite.
- 9.6. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar o refazimento dos serviços prestados e eventualmente recusados. Neste caso, o CRF-RJ terá novo prazo para atestar a conformidade dos serviços prestados.
- 9.7. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a qualquer tempo, o refazimento dos serviços prestados, se esses estiverem em desacordo ou divergência relativa às especificações constantes do Termo de Referência independente da quantidade rejeitada.



## 10.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A garantia referente à instalação dos equipamentos e sua manutenção deverão ocorrer durante a toda vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, da instalação e funcionamento de cada sistema especificado neste Termo de Referência, garantindo-se os padrões de funcionamento dos sistemas, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-RJ. Não serão aceitas garantia de terceiros.
- 10.2.** A garantia inclui a execução total ou parcial dos serviços a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CRF-RJ.

## 11.DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento do serviço de instalação e configuração dos equipamentos será realizado em parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal, após a completa execução dos serviços contratados, creditado em conta corrente da **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente ao mês vencido. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da data de vencimento.
- 11.2.** O pagamento do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será realizado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e do relatório detalhado de ocorrências após a completa execução dos serviços prestados no período, creditado em conta corrente da **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente ao mês vencido. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da data de vencimento.
- 11.3.** No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 11.4.
- 11.4.** Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37200>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.
- 11.5.** Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).



- 11.6.** No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 11.7.** A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser entregue no Serviço de Administração - Licitações do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena nº 115, no horário das 09h00min às 17h00min, impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 11.7.1.** No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa Eletrônica, deverá ser utilizado os e-mails: adm1@crf-rj.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 11.8.** O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 11.9.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos a **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 11.10.** O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

## 12. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 12.1.** O prazo de vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.** Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993. O reajuste contratual será formalizado através de celebração de Termo Aditivo.

## 13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1.** São de total responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação e configuração inicial de todos os equipamentos bem como a obediência às melhores práticas de instalação e configuração. Somente será dada como entregue a solução após testes a serem realizados pela **CONTRATANTE** e homologação de toda a solução.
- 13.2.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 13.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a:
- a)** Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;



- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- g) Manter preposto junto ao CRF-RJ durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- l) Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-RJ;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

#### **14.DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**14.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;



- b) Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;
- d) Manter equipe interna à disposição da **CONTRATADA** para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- e) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## 15. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo **CONTRATANTE**.

15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;



- 15.1.3.** Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 15.1.4.** São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo **CONTRATANTE**.
- 15.2.** Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1.** As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h00min às 17h00min, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena nº 115, CEP 20270-244 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.
- 15.3.** A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

## **16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente Contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente Contratação, caso haja perda de interesse no objeto total.